



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04930/10

Administração direta municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS. Legalidade, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, do ato de admissão de pessoal baixado pelo Prefeito Municipal de Emas e concessão do registro do ato de nomeação de Paula Maria Beijamim de Lima Almeida.

ACÓRDÃO AC2-TC - 00600/2011

RELATÓRIO

- 1.01. A 2ª. Câmara, em 30.11.2010, julgou legais os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, realizado no exercício de 2008, concedendo registros aos atos de nomeação de Aline Adelino Luiz, Maria Elizabete da Silva, Irlaneide Pereira Dias e assinou prazo à atual gestora para que fosse comprovada a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação e comprovando a adoção de medidas ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, sem afastamento da candidata já nomeada.
- 1.02. Notificada, a autoridade competente apresentou a documentação de fls. 153/156, analisada pelo órgão técnico que constatou ter sido restabelecido a legalidade, nos termos da decisão deste Tribunal e sugeriu a concessão do competente registro ao ato de nomeação de Paula Maria Beijamim de Lima.
- 1.03. O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe e sem parecer prévio do Ministério Público junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Cumpridas as determinações constantes do Acórdão AC2 -TC -1437/2010, o Relator vota pela legalidade, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Estadual do ato de admissão de pessoal baixado pelo Prefeito Municipal de Emas e pelo registro do ato de nomeação de Paula Maria Beijamim de Lima Almeida.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual o ato de admissão de pessoal baixado pelo Prefeito Municipal de Emas e pelo registro do ato de nomeação de Paula Maria Beijamim de Lima Almeida.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 05 de abril de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal